



*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 031, DE 28 DE AGOSTO DE  
2025**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL,  
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 128.965.648,04 (Cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do Artigo 165, § 5º, da CR/88 e com base no disposto na Lei Municipal N.º 2.985, de 24 de junho de 2025, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal indireta.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I** – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** – Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** – Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** – Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964, podendo para tanto:

- I** – realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no Artigo 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Federal N.º 101/2000;



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**II** – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – relativas ao exercício de 2026, para manterem harmonia com a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Luz, 14 de novembro de 2025.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

# **LEI ORÇAMENTÁRIA**

# **ANUAL**

# **EXERCÍCIO 2026**